



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002, DE 29 DE ABRIL DE 1993.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e**

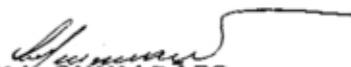
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 003/93-CONSUNI, bem como decisão do Plenário em sessão realizada no dia 29 de abril de 1993;

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o **REGIMENTO GERAL DA MORADIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, contendo 37 artigos, distribuídos em XI capítulos, que com esta Resolução é publicado.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá,**  
29 de abril de 1993.

  
**LUZIA GUIMARÃES**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
REGIMENTO GERAL DA MORADIA ESTUDANTIL  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

## INTRODUÇÃO

*Na luta pelo "acesso de todos à Educação", a casa do Estudante Universitário constitui um marco fundamental para efetivação e alargamento da cidadania universitária, assim sendo, a moradia estudantil, posta hoje, é a configuração de um processo democrático forjado no calor da luta pelo ensino público e de boa qualidade.*

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO

***Art. 1º** – As moradias estudantis da Universidade Federal de Mato Grosso, mantidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, serão regulamentadas pelo presente Regimento e destinam-se a estudantes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação nesta Instituição.*

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

***Art. 2º** – Contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal do Brasil e que garante "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.*

***Art. 3º** – Incentivar os aspectos sócio-político-educativos no ambiente universitário, evitando assim, o caráter assistencialista, paternalista e clientelista.*

***Art. 4º** – Ser um canal de extensão universitária, no sentido de integrar a Universidade com a sociedade.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
- 02 -

**CAPÍTULO III**  
**DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** - Os moradores têm autonomia para organizar a administração e direção interna das moradias, observadas as disposições do presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DE MORADIA ESTUDANTIL**

**Art. 6º** - O Conselho é um órgão de Administração da moradia estudantil da UFMT.

**Art. 7º** - O Conselho de Moradia Estudantil será constituído :

- a - pelo Coordenador da CODAE, que o presidirá;
- b - por uma Assistente Social da CODAE;
- c - por dois alunos da moradia estudantil;
- d - um membro do CONSUNI, indicado pelo mesmo.

**§ 1º** - O mandato dos representantes no Conselho de Moradia Estudantil, discente e do CONSUNI, será de 01 ano, permitido sua recondução por mais um mandato.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre letivo ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - O Conselho instalar-se-á validamente com a presença da maioria e deliberará pela maioria dos presentes.

**Art. 10** - Das sessões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros, emitindo-se às Resoluções necessárias, assinadas pelo Presidente.

**Art. 11** - A PROACE dará posse aos membros do Conselho.

**Art. 12** - São atribuições do Conselho :

- a - Manifestar-se perante ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e ao CONSUNI, sobre a necessidade de aumento ou modificação no Programa

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 03 -

*ma de Moradia Estudantil;*

*b - Aprovar a concessão de moradia aos candidatos, conforme o critério do presente Regimento;*

*c - Determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme o presente Regimento;*

*d - Buscar qualquer tipo de assessoria que considerar necessário;*

*e - Compete ao Conselho propor à administração superior, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário.*

**CAPÍTULO V**  
**DA SUPERVISÃO**

**Art. 13** - *As moradias estudantis da UFMT, serão supervisionadas pelo Conselho de Moradia Estudantil.*

**§ Único** - *A CODAE, compete :*

*I - prestar assistência e orientação aos moradores e buscar assessoria quando necessário;*

*II- convocar reuniões com a Entidade dos moradores quando houver necessidade;*

*III- manter atualizado o registro de solicitação e documentação remetidos pelo morador quando da seleção;*

*IV - realizar visitas semestrais nas casas ou quando solicitado pela entidade dos moradores para avaliação do estado de conservação da moradia estudantil universitária;*

*V - levar ao conhecimento do órgão competente, qualquer irregularidade encaminhada pelo Conselho de Moradia Estudantil;*

*VI - fornecer uma cópia do presente Regimento a todos os moradores;*

*VII - providenciar junto ao órgão competente gêneros alimentícios para as moradias estudantis, no período de férias, recesso escolar e greve, estando os alunos envolvidos em programa de atividades da UFMT.*

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 04 -

**CAPÍTULO VI**

**DA CLIENTELA**

**Art. 14** - Para serem admitidos nas moradias, os estudantes deverão requerer sua inscrição na época oportuna e submeter-se a um processo de seleção.

**Art. 15** - Para efetuar a inscrição, cada estudante deverá procurar a CODAE para :

- I - preencher um formulário socio-econômico fornecido pelo Setor de Assistência Social da CODAE;
- II - apresentar comprovante de renda familiar;
- III - atestado de residência;
- IV - fazer entrega de 02 (duas) fotos 3x4;
- V - comprovante de matrícula.

**Art. 16** - Nenhum pretendente à vaga de moradia será admitido nas casas sem que tenha sido aprovado pelo processo de seleção.

**§ Único** - O preenchimento das vagas, obedecerá a ordem na lista dos selecionados.

**Art. 17** - Nenhum curso terá prioridade sobre outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas.

**Art. 18** - Os candidatos selecionados deverão se apresentar no máximo 10 (dez) dias após haverem sido comunicados.

**Art. 19** - Depois de selecionados, os candidatos deverão :

- I - apresentar atestado de saúde;
- II - assinar termo de concordância com o presente Regimento;

**Art. 20** - Após o cumprimento das exigências a CODAE emitirá o termo de autorização para ocupação da vaga.

**Art. 21** - Poder-se-á permitir a presença de estudantes universitários em trânsito, por um prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que sua estada seja autorizada pela CODAE, através de termo de compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 05 -

**Art. 22** - O morador poderá ser excluído da casa, após avaliação e deliberação do Conselho de Moradia quando :

- I - Descumprir gravemente este Regimento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores;
- II - Passar a receber renda significativa, a ponto de não mais necessitar da moradia estudantil;
- III - No caso da CODAE constatar falsidade nos documentos apresentados ;
- IV - Se ultrapassar dois semestres além do prazo normal para a conclusão do curso;

**§ Único** - O morador que mudar de curso deverá obedecer o tempo de permanência de acordo com o curso anterior.

**SEÇÃO I**

**DAS PRIORIDADES**

**Art. 23** - Ocorrendo vaga em qualquer casa da Moradia Estudantil terá preferência o candidato já habilitado pela seleção obedecendo as seguintes prioridades :

- I - inviabilidade de prosseguimento dos estudos sem residência que não seja a moradia estudantil;
- II - possuir o maior índice de carência registrado no processo de seleção;
- III - estar fazendo o primeiro curso de graduação;
- IV - não ter domicílio em Cuiabá ou Várzea Grande;

**CAPÍTULO VII**

**DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES DOS MORADORES**

**SEÇÃO I**

**DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS**

**Art. 24** - São direitos dos moradores :

- I - utilizar as instalações de uso comum das casas;

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 06 -

- II - *dispor de um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar seus quartos quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regimento;*
- III - *no caso previsto no Art. 22, inc. I, o morador disporá de um prazo de 48 horas para desocupar seu quarto;*
- IV - *obter um exemplar do presente Regimento.*

**SEÇÃO II**

**DOS DEVERES**

**Art. 25 - São deveres dos moradores :**

- I - *zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis e utensílios, com o cuidado permanente de higienização e limpeza;*
- II - *ter cuidado com a saúde dos companheiros quando contrair doenças transmissíveis, bem como submeter-se aos exames de saúde exigidos pela CODAE;*
- III - *cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores;*
- IV - *manter harmonia e boa convivência com os demais moradores;*
- V - *comunicar aos moradores quando for ausentar-se da casa por mais de 15 dias;*
- VI - *comunicar imediatamente à CODAE qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas da casa, sob pena de omissão.*

**§ Único - É vedado nas casas :**

- a - *é vedado o uso de bebida alcoólica;*
- b - *guarda ou uso ilegal de entorpecentes;*
- c - *conservar em poder arma de qualquer tipo;*
- d - *levar ou manter animais na casa.*

**SEÇÃO III**

**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 26 - Por infração às normas estabelecidas neste Regimento ou** a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 07 -

*prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, ficam sujeitos a advertência ou repreensão e no caso de falta grave, a perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.*

**§ Único** - *Estas sanções serão aplicadas pelo Conselho de Moradia Estudantil.*

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 27** - *A moradia estudantil é patrimônio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, enquanto órgão público.*

**Art. 28** - *Cada quarto será ocupado pelo número de moradores anteriormente estabelecido no projeto e aprovado pelo Conselho de Moradia.*

**Art. 29** - *Os moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarcí-los.*

**§ Único** - *Quando não for identificado o responsável, a indenização será rateada entre todos os ocupantes do quarto ou da casa.*

**Art. 30** - *Qualquer alteração no espaço físico coletivo da casa, deverá ser feita mediante consulta e aprovação da PROPLAN, enquanto parecer técnico.*

**Art. 31** - *Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências das casas, por serem bem público, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo portanto, serem transferidos ou trocados de um lugar para outro.*

**Art. 32** - *Ao morador ou ex-morador considerado devedor financeiro ou patrimonial, não será fornecido o "NADA CONSTA" junto ao CAE quando da sua saída da Universidade, bem como na matrícula do próximo semestre.*

**Art. 33** - *Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, u tensílios e móveis pertencentes à casa.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 08 -

**CAPÍTULO IX**  
**DA MANUTENÇÃO**

**Art. 34** - A manutenção e a conservação das casas ficarão a cargo da CODAE, Prefeitura do campus e dos moradores.

**§ 1º** - Compete à CODAE :

- a - receber as solicitações de serviços de manutenção das casas, encaminhadas pela Diretoria da Entidade através de protocolo;
- b - receber talão de luz, água e imposto através de protocolo e encaminhar à PROAD para pagamento.

**§ 2º** - Compete a Prefeitura do Campus :

- a - reparos elétricos e hidráulicos e alvenaria , quando necessários;
- b - pintura das casas uma vez por ano;
- c - manutenção da área verde no início de cada semestre;
- d - dedetização nas casas;
- e - visita trimestral nas casas em conjunto com o Conselho de Moradia Estudantil, para averiguação dos reparos necessários.

**§ 3º** - Compete ao Morador :

- a - fornecimento de roupa de cama, colchões e demais pertences de uso pessoal;
- b - cada morador será responsável pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;
- c - manter a limpeza da área do uso comum e demais ambientes conforme normas internas das casas.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as delibera-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 09 -

ções dos Seminários de Moradia Estudantil subsequentes para posterior apreciação pelo CONSUNI e aprovação pelo Conselho Diretor.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Moradia Estudantil.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá,**  
29 de abril de 1993.

  
**LUZIA GUIMARAES**  
Presidente